EDITAL E ANEXOS

Prefeitura Municipal de Baraúna
Desenvolvimento com humanização

EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 00025/2026

DISPENSA Nº 0017/2026

Processo Administrativo n° 0089/2026

O **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.512/0001-71, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 15, Centro, Baraúna/PB, CEP: 58.188-000, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar na *modalidade* ***PROCEDIMENTO DE DISENSA,*** **Por REGISTRO DE PREÇOS,** cujo procedimento obedecerá à Lei nº.14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 0028/2023, e demais legislações aplicáveis, de acordo exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data e Horário para inicio de recebimento de proposta : ás 10:00 horas 10/11/2026
Data e Horário para final de recebimento de proposta: ás 12:00 horas 13/11/2026
Local: licitacaobarauna@gmail.com e Setor de licitação localizada na Av. Alyson José da Silva Azevedo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO que é, **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB. (Itens fracassados do PE 17/2026,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **A dispensa será em Itens Separado, conforme tabela constante do Termo de Referência.**

1.3. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades a serem eventualmente contratadas.

1.4. O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa para efeito de contratação, considerando o **critério de julgamento** do **MENOR PREÇO POR ITEN.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento de Dispensa de Licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, mediante apresentação de proposta comercial por um dos seguintes meios:

I – Por e-mail, encaminhada para o endereço eletrônico **licitacaobarauna@gmail.com**;

II – Presencialmente, mediante entrega da proposta na Sala de Contratação do Município de Baraúna-PB, localizada na **Avenida Alyson José da Silva Azevedo**, observados os prazos e horários estabelecidos a seguir:

2.2. As propostas deverão ser apresentadas dentro do prazo estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, acompanhadas dos documentos exigidos, quando aplicáveis, e deverão conter as informações necessárias à identificação do fornecedor, a descrição do objeto ofertado, os quantitativos, os valores unitários e totais, bem como o prazo de validade da proposta.

2.3. O fornecedor será responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como pela autenticidade da proposta encaminhada por e-mail ou entregue presencialmente.

2.4. Para as propostas encaminhadas por e-mail, será considerada a data e o horário de recebimento da mensagem na caixa postal indicada pela Administração, devendo o envio ocorrer até o prazo final estabelecido neste Aviso.

2.5. Para as propostas entregues presencialmente, será observado o horário de funcionamento da Sala de Contratação, respeitado o prazo final estabelecido neste Aviso.

2.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites e nas condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela legislação aplicável.

2.7. Não poderão participar do procedimento de contratação direta os interessados que:

2.7.1. Não atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

2.7.2. Estejam impedidos de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção vigente, observados o alcance e os efeitos da respectiva penalidade;

2.7.3. Incorram em situação de conflito de interesses ou em outra hipótese legal de impedimento à contratação com a Administração Pública;

2.7.4. Tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Aviso, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.9. O impedimento decorrente de sanção também será aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.10. As vedações previstas neste item estendem-se, quando cabível, a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica à Administração.

2.11. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, desde que essa vedação esteja devidamente justificada no processo administrativo, considerando as características e a natureza do objeto.

2.1. GARANTIA DE PROPOSTA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pelo agente de contratação, como requisito de pré-habilitação:

2.1.1. Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a **R$ 1.294,10(Mil duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos).** Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é **até a data e o horário previstos para final do prazo de recebimento da proposta conforme inciso II do item 2.1**. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta: Titular –

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA. Banco - BANCO DO BRASIL.
Agência - 2441-4. Conta Corrente - 1084-7.
Pix: licitacaobarauna@gmail.com

Na hipótese do respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada:

2.12.1.1. A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

2.12.1.2.Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

2.12.1.3.Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, observando os prazos e as condições estabelecidas pela Administração.

3.2. A proposta e os documentos deverão ser encaminhados por e-mail, para o endereço eletrônico **licitacaobarauna@gmail.com**, ou entregues presencialmente na Sala de Contratação do Município de Baraúna-PB, localizada na Avenida Alyson José da Silva Azevedo, até a data e o horário finais estabelecidos neste Aviso.
3.3. A proposta comercial deverá conter a identificação do fornecedor, a descrição do objeto ofertado, os quantitativos, os preços unitários e o valor total, o prazo de validade da proposta e a assinatura do representante legal ou responsável.
3.4. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos, tributos, encargos, fretes e demais despesas necessárias à execução integral do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos na proposta.
3.5. Os interessados deverão apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista e dos demais requisitos de habilitação exigidos neste Aviso, conforme a natureza do fornecedor e as características da contratação.
3.6. O fornecedor declara, ao apresentar sua proposta, que conhece e aceita as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, que os preços ofertados contemplam os custos necessários ao cumprimento das obrigações legais e contratuais e que as informações e os documentos apresentados são verdadeiros.
3.7. O fornecedor deverá declarar que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão informar seu enquadramento, quando aplicável, para fins de eventual concessão do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições legais pertinentes.
3.9. Os interessados poderão substituir ou retirar suas propostas até o encerramento do prazo para recebimento, mediante comunicação pelo mesmo meio utilizado para a apresentação inicial.
3.10. Após o encerramento do prazo, a Administração realizará a análise das propostas recebidas e verificará a documentação de habilitação do fornecedor mais bem classificado, observadas as condições deste Aviso, o critério de julgamento adotado e a legislação aplicável.

3.11. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à análise da proposta e à comprovação dos requisitos de habilitação, respeitados os limites legais, a isonomia entre os interessados e as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.
3.12. A apresentação de declaração falsa ou de documento inverídico sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;
4.1.2. Marca/modelo; (se for da própria empresa deverá ser informado "própria")
4.1.3. Fabricante; (se for da própria empresa deverá ser informado "fabricação própria")
4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 1;
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto
4.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
4.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o Agente de Contratação ou a Comissão responsável verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação na contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros, quando aplicáveis:
6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, disponível em: https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, disponível em: https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep;
6.1.3. Outros cadastros oficiais pertinentes, conforme a legislação aplicável.
6.2. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa e, quando legalmente cabível, de seus sócios e administradores, observadas as disposições legais relativas à extensão dos efeitos das sanções e à responsabilização dos envolvidos.
6.3. Caso sejam identificados indícios de impedimento indireto ou de possível utilização fraudulenta de pessoa jurídica para contornar sanção administrativa, o Agente de Contratação ou a Comissão realizará diligências para

apurar os fatos, considerando, entre outros elementos, os vínculos societários, a atuação empresarial e as atividades desenvolvidas pelos envolvidos.
6.4. Antes de eventual decisão desfavorável fundamentada em indícios de fraude ou impedimento, será assegurada ao interessado a oportunidade de manifestação, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
6.5. Constatada a existência de impedimento legal vigente que impossibilite a contratação, o fornecedor será excluído do procedimento, mediante decisão fundamentada, observadas as garantias legais aplicáveis.
6.6. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação ou a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e à compatibilidade do preço com o valor estimado ou máximo admitido pela Administração.
6.7. Será desclassificada a proposta que:
6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo admitido para a contratação, quando estabelecido;
6.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.7.5. Apresentar desconformidade insanável com outras exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta ou em seus anexos.
6.8. Havendo indícios de inexequibilidade dos preços ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração poderá realizar diligências para que o fornecedor demonstre a viabilidade da proposta apresentada.
6.9. A análise da exequibilidade deverá considerar as características do objeto, os preços praticados no mercado, os custos envolvidos e os demais elementos pertinentes, não sendo a proposta desclassificada automaticamente apenas em razão da apresentação de preço reduzido, sem a devida análise e fundamentação.
6.10. Caso a Administração tenha elaborado planilha de custos e formação de preços, poderá solicitar ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de planilha compatível com o valor ofertado, quando pertinente à natureza do objeto e necessária à análise da proposta.
6.11. Eventuais erros formais ou materiais no preenchimento da proposta ou da planilha de custos poderão ser objeto de solicitação de correção, desde que não impliquem majoração do preço ofertado, alteração substancial da proposta ou prejuízo à isonomia entre os interessados.
6.12. Para fins de análise do cumprimento das especificações do objeto, a Administração poderá solicitar manifestação técnica do setor requisitante ou de unidade especializada, quando necessário.
6.13. Concluída a análise das propostas, será considerada mais vantajosa aquela que atender integralmente às exigências deste Aviso de Contratação Direta e apresentar o melhor resultado para a Administração, conforme o critério de julgamento estabelecido.
6.14. Definida a proposta mais bem classificada, será examinada a documentação de habilitação do respectivo fornecedor, conforme os requisitos estabelecidos neste Aviso e em seus anexos.
6.15. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar não atenda às exigências de habilitação ou tenha sua proposta desclassificada, a Administração poderá examinar a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, até encontrar proposta que atenda às condições estabelecidas.
6.16. A Administração poderá solicitar documentos complementares e esclarecimentos necessários à verificação da proposta e da habilitação, desde que observados os limites legais, a isonomia, a transparência e as condições previstas neste Aviso de Contratação Direta.
6.17. As decisões de classificação, desclassificação, habilitação ou inabilitação deverão ser fundamentadas e registradas no processo administrativo de contratação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, quando aplicáveis, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira e técnica.

7.2. Os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, encaminhados para o e-mail **licitacaobarauna@gmail.com**, ou entregues presencialmente na Sala de Contratação do Município de Baraúna-

PB, localizada na Avenida Alyson José da Silva Azevedo, conforme solicitação da Administração e os prazos estabelecidos.

7.3. A Administração poderá consultar os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores de certidões para verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados.

7.4. O fornecedor deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação, que as informações prestadas são verdadeiras, que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, e que sua proposta contempla os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas previstas na legislação vigente.

7.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à análise da habilitação, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

7.6. Após a análise da documentação, caso o fornecedor mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, a Administração poderá examinar a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, até identificar fornecedor que cumpra as condições estabelecidas neste Aviso.

7.7. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação aplicável.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa contra a licitação, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
8.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
8.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
8.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
8.1.6. deixar de apresentar amostra; ou
8.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
8.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
8.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8.1.11. fraudar a licitação
8.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
8.1.13. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
8.1.14. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
8.1.15. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
8.1.16. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
8.2.1. advertência;
8.2.2. multa;
8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (Cinco)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
8.5. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
8.6. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
8.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
8.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.9, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
8.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
8.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Aviso de Contratação Direta por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo encaminhar sua solicitação durante o prazo indicado neste Aviso, de modo a permitir sua análise pela Administração antes do encerramento do recebimento das propostas.

9.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por e-mail, para o endereço licitacaobarauna@gmail.com, ou protocolados presencialmente na Sala de Contratação do Município de Baraúna-PB, localizada na Avenida Alyson José da Silva Azevedo.

9.3. As solicitações deverão conter a identificação do interessado, os meios para contato e a exposição clara das dúvidas ou dos pontos questionados.

9.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão emitidas pela Administração e divulgadas pelos meios oficiais cabíveis, observados os prazos legais e a necessidade de publicidade dos atos do procedimento.

9.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente o prazo para recebimento das propostas, salvo decisão fundamentada da Administração.

9.6. Caso a impugnação seja acolhida e a alteração afete a formulação das propostas, a Administração promoverá a devida divulgação e, quando necessário, reabrirá ou prorrogará o prazo para seu recebimento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Regime de execução

10.2. O regime de fornecimento de forma parcelada

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

10.7. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.9. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e;

10.11. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.12. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.13. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.**

10.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.15. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

.

Qualificação Técnica-Operacional.

10.16. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.16.1. Para fins da comprovação técnica prevista no item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) cujo objeto corresponda a, no mínimo, 30% (Trinta por cento), do quantitativo previsto ou do valor correspondente, para o item correspondente às parcelas de maior relevância.

10.16.2. Considera-se parcela de maior relevância e valor significativo os itens:

5- Computador desktop

10.16.2.1 A empresa vencedora de qualquer dos equipamentos constantes entre os itens deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com o item para o qual foi declarada vencedora.

10.16.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de

diferentes atestados executados de forma concomitante.
10.16.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
10.16.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
10.17. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
10.17.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
10.17.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
10.17.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
10.17.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
10.17.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
10.17.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
10.17.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da dispensa, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
11.4. A Ata de Registro de Preço fará constar o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência adjudicados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio ou diário oficial do Município e, quando possível e respeitado o prazo para adequação, no PNCP, e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada sua vantajosidade.
11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da dispensa de licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.
a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na dispensa de licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.1.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 131 a 133 do Decreto Municipal nº 028, de 2023.

12.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.3.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.3.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DO REGISTRO DE PREÇOS

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

13.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.1.2. Apêndice do anexo I – Orçamento da contratação

13.1.3. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

13.1.4. ANEXO III - Minuta da ata de registro de preços

13.1.5. ANEXO IV – Modelo de proposta

13.1.6. ANEXO V-Modelos de declarações

Baraúna, xx de agosto de 2026

TÚLIO CEZAR DANTAS SOUSA
Secretário de administração

Prefeitura Municipal de Baraúna
Desenvolvimento com humanização

Av. Alyson José da Silva Azevedo N.º 15 – Centro – Baraúna PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br / Email: licitacaobarauna@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

(Art. 6° "A", XXIII, da lei 14.133, de 2021)

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB. (Itens fracassados do PE 17/2026.**

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto municipal 0028/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1.3. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	APARELHO CELULAR SMARTPHONE, com sistema operacional Android, processador de oito núcleos, com frequência de até 1,8 GHz ou superior; memória RAM de no mínimo 4 GB; armazenamento interno de no mínimo 128 GB; com suporte à expansão de memória por cartão microSD; tela de no mínimo 6,5 polegadas, com resolução mínima de 1640 x 720 pixels e taxa de atualização de até 120 Hz ou superior; câmera traseira principal de no mínimo 32 MP, com recursos de HDR, modo noturno e gravação de vídeo em resolução mínima Full HD (1920 x 1080) a 30 fps; câmera frontal de no mínimo 8 MP, com recursos de HDR e gravação de vídeo em resolução mínima Full HD (1920 x 1080) a 30 fps; bateria com capacidade mínima de 5.000 mAh, com suporte a carregamento rápido de no mínimo 15 W; conectividade 4G ou superior, Wi-Fi, Bluetooth e GPS; entrada USB Tipo-C; suporte para utilização de 02 (dois) chips SIM (Dual SIM), com entrada para cartão de memória microSD; aparelho desbloqueado e compatível com as redes de telefonia móvel disponíveis no território nacional; acompanhado de carregador, cabo USB, manual de instruções e demais acessórios necessários ao seu funcionamento; garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	UND	8
2	BEBEDOURO DE ÁGUA TIPO COLUNA, PARA UTILIZAÇÃO COM GARRAFÃO DE 20 LITROS, confeccionado em polipropileno ou material equivalente de alta resistência, na cor branca, destinado ao fornecimento de água natural e gelada, possuindo duas torneiras independentes, sendo uma para água natural e outra para água gelada. O equipamento deverá possuir sistema automático de perfuração e abertura do lacre do garrafão, dispensando a retirada manual do selo de vedação. Deverá operar em tensão elétrica compatível com a rede disponível no órgão contratante, podendo ser bivolt ou 220V. O produto deverá possuir reservatório apropriado para refrigeração da água, baixo consumo de energia e atender às normas de segurança aplicáveis ao equipamento. Deverá ser fornecido com garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante contra defeitos de fabricação. A licitante deverá informar obrigatoriamente a marca e o modelo do equipamento ofertado na proposta comercial, para fins de análise e comprovação do atendimento às especificações técnicas exigidas.	UND	15
3	CADEIRA PLÁSTICA EMPILHÁVEL, SEM BRAÇOS, PARA USO ADULTO. Cadeira confeccionada integralmente em polipropileno, material resistente, de fácil higienização e adequada para uso contínuo, na cor branca, com assento e encosto em material plástico, sem revestimento e sem regulagens. Modelo sem braços, com base fixa e 04 pés, não possuindo rodízios. Deverá ser empilhável, permitindo facilidade de armazenamento e transporte, e possuir proteção contra raios ultravioleta (UV), proporcionando maior resistência e durabilidade quando utilizada em ambientes internos ou externos. Dimensões aproximadas: altura total mínima de 85 cm, largura aproximada de 44 a 55 cm e profundidade aproximada de 40 a 55 cm, admitindo-se variação de até 5% nas dimensões. Assento com dimensões aproximadas de 40 cm de largura/profundidade e encosto com aproximadamente 40 cm de largura x 25 cm de altura. Capacidade de carga mínima de 120 kg. Produto deverá atender às normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis, quando exigíveis, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	UND	40
4	CAMA EMPILHAVEL INFANTIL ESCOLAR CRECHE ESCOLA COR AZUL CONFECCIONADA EM TECIDO VAZADO 100 EM POLIESTER DE ALTA RESISTENCIA REVESTIDO EM PVC COM ESPESSURA DE 0 48MM E GRAMATURA MINIMA DE 310G M2 ANTIFUNGOS ANTICLORO ANTI UV ANTIOXIDANTE ANTICHAMAS E ISENTO DE FTALATOS COM ALTA RESISTENCIA ANTITRANSPIRANTE LAVAVEL. TUBOS LATERAIS EM ALUMINIO QUADRADO DE 25MM ESPESSURA DE 1 8MM ALTA QUALIDADE DE ACABAMENTO SEM CANTOS VIVOS OTIMA RESISTENCIA A CORROSAO EM GERAL INCLUINDO CORROSAO POR TENSAO UMIDADE E SALINIDADE LEVE E RESISTENTE QUE GARANTE PRECISAO DIMENSIONAL PARA ENCAIXE EM SEU GABARITO. LATERAIS SOLDADAS DE MANEIRA UNIFORME E RESISTENTE A TRACAO MANUAL. FECHAMENTO EM	UND	30
5	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO – novo, de primeiro uso, composto por gabinete,	UND	10

	monitor, nobreak, teclado e mouse, destinado às atividades administrativas e de controle de estoque. O equipamento deverá possuir processador com desempenho igual ou superior ao Intel Core i7 de 13ª geração, admitindo-se processadores de outros fabricantes que apresentem desempenho equivalente ou superior, devidamente comprovado por meio de benchmark público e amplamente reconhecido, tais como PassMark CPU Mark, Geekbench, SPEC CPU ou equivalente. Deverá possuir memória RAM padrão DDR4 ou superior, com capacidade mínima de 16 GB, instalada em um ou dois módulos, permitindo expansão para, no mínimo, 32 GB. O armazenamento deverá ser realizado por unidade de estado sólido (SSD) com capacidade mínima de 1 TB, padrão NVMe PCIe, admitindo-se interface SATA III desde que mantida a capacidade mínima exigida. A placa gráfica poderá ser integrada ao processador, desde que suporte resolução mínima Full HD (1920 × 1080) ou superior. O equipamento deverá ser fornecido com sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits, em português (Brasil), original, licenciado na modalidade OEM, pré-instalado e ativado de fábrica, acompanhado da respectiva licença de uso permanente, bem como possuir módulo de segurança TPM 2.0 compatível com os requisitos do sistema operacional e BIOS padrão UEFI atualizável. O gabinete deverá ser do tipo Mini Tower, Small Form Factor (SFF) ou Micro Form Factor, compatível com todos os componentes instalados, permitindo futuras expansões e manutenção. A fonte de alimentação deverá possuir potência compatível com a configuração fornecida, ser bivolt automático (100 a 240 V) e apresentar eficiência energética mínima certificada 80 Plus Bronze ou superior. O equipamento deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) portas USB, sendo pelo menos 02 (duas) no padrão USB 3.2 ou superior, 01 (uma) saída HDMI, 01 (uma) porta de rede Ethernet RJ-45 Gigabit (10/100/1000 Mbps), entradas e saídas de áudio, além de conectividade Wi-Fi 6 ou superior e Bluetooth 5.0 ou superior, integrados ou fornecidos por adaptador plenamente compatível. O monitor deverá ser do tipo LED, com tela de, no mínimo, 21,5 polegadas, resolução mínima Full HD (1920 × 1080), formato widescreen 16:9, superfície antirreflexo, ajuste de inclinação e ser acompanhado dos respectivos cabos de alimentação e vídeo. O teclado deverá possuir padrão ABNT2, conexão USB e teclado numérico integrado. O mouse deverá ser óptico, com conexão USB, resolução mínima de 1.200 DPI, contendo, no mínimo, dois botões e roda de rolagem (scroll). O conjunto deverá ser acompanhado de nobreak compatível com a potência do equipamento, com potência nominal mínima de 700 VA, tensão de entrada e saída compatível com a rede elétrica local (220 V ou bivolt automático), equipado com proteção contra surtos elétricos, sobrecarga, subtensão, sobretensão, curto-circuito e demais mecanismos de proteção, garantindo autonomia suficiente para o desligamento seguro do equipamento em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica. O computador deverá ser fornecido com todos os cabos, conectores, manuais, drivers, quando aplicável, e demais acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento. Todos os componentes deverão ser novos, originais, sem uso anterior, não recondicionados, remanufaturados ou reciclados, plenamente compatíveis entre si e acondicionados em embalagem original do fabricante. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, prestada pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, abrangendo integralmente peças, componentes, mão de obra, suporte técnico e substituição de componentes defeituosos, sem qualquer ônus para a Administração. Durante o período de garantia, os serviços deverão ser realizados por assistência técnica autorizada, mediante atendimento no local (on-site), quando disponibilizado pelo fabricante, ou por coleta e devolução do equipamento, com prazo máximo de atendimento de até 5 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado técnico e prazo máximo para conclusão do reparo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo justificativa técnica aceita pela Administração. Caso o reparo não seja concluído dentro do prazo estabelecido, o equipamento deverá ser substituído por outro novo, de primeiro uso, com características técnicas iguais ou superiores às originalmente contratadas.		
6	EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS 06 KG ABC EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL, NOVO, CONTENDO O AGENTE EXTINTOR CARGA DE PÓ QUÍMICO DE 06 QUILOS, CLASSE ABC. COMPLETO, CONSTITUÍDO DE RECIPIENTE, ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA, COMO: MANGUEIRA DE BORRACHA, VÁLVULAS, INDICADOR DE PRESSÃO, PINO TRAVA E SUPORTE DE FIXAÇÃO NA PAREDE EM AÇO. RECIPIENTE PRODUZIDO EM AÇO CARBONO OU DE MELHOR QUALIDADE, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR VERMELHA. VALIDADE MÍNIMA APÓS A ENTREGA DO PRODUTO DE 1 ANO E DO VASILHAME DE 5 ANOS. PRODUTO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.	UND	2
7	FOGÃO INDUSTRIAL 6 Bocas 30x30 Perfil 5 Baixa Pressão com Forno: Fogão Industrial de Baixa Pressão a Gás GLP (BOTIJÃO) 03 Queimadores Duplos 140mm e 03 Simples 100mm)Grelhas em ferro fundido 30x30 (6 dedos) Bandeja coletora de resíduo;Pintura Preta texturizada epóxi de alta resistência, Estrutura em aço carbono, Medidas internas do Forno:Altura:31cm,Largura:48c Profundidade:59cm, Capacidade: 87,Litros, Porta: Aço Inox 430 Medidas do Fogão Montado:Altura:80cm, Largura: 110cm ;Profundidade: 83cm.	UND	4
8	FORNO MICRO-ONDAS. Equipamento elétrico de uso doméstico/institucional, destinado ao aquecimento, preparo e descongelamento de alimentos, com capacidade mínima de 20 litros. Estrutura externa confeccionada em aço com pintura eletrostática, aço inoxidável ou material de resistência equivalente, e cavidade interna em aço pintado, esmaltado ou material de fácil higienização e alta durabilidade. Deverá possuir alimentação elétrica de 220 V, frequência de 60 Hz, potência mínima de 1.200 W (ou potência de saída compatível com a capacidade do equipamento), prato giratório removível em vidro temperado, sistema de distribuição uniforme das micro-ondas,	UND	2

	painel de controle eletrônico com teclado de membrana ou similar, display digital, relógio, timer, sinal sonoro de término de operação e memória para programas automáticos.		
9	GELADEIRA FROST FREE duplex, inox, capacidade mínima 300 litros. Geladeira frost free duplex, inox, com capacidade mínima de 300 litros, dimensões aproximadas: 60x170x61cm, duas prateleiras internas e três prateleiras na contra porta, compartimento congelamento rápido, e degelo automático, iluminação interna, pés niveladores, prateleiras de vidro temperado, prateleiras na porta, prateleiras reguláveis e removíveis, recipiente para guardar gelo, iluminação no compartimento do refrigerador e freezer, capacidade líquida mínima do freezer mínima de 60 litros, classificação energética A;Voltagem:220 volts. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	6
10	LIQUIDIFICADOR TURBO POWER. Equipamento elétrico de uso doméstico e institucional, destinado ao preparo, mistura e processamento de alimentos líquidos e semissólidos, com alimentação elétrica de 220 V, frequência de 60 Hz e potência mínima de 550 W. Deverá possuir copo com capacidade total mínima de 1,6 litros, confeccionado em material resistente a impactos, riscos e variações de temperatura, livre de BPA ou material de resistência equivalente. A base deverá ser fabricada em material resistente, de fácil higienização, equipada com pés antiderrapantes para maior estabilidade durante o funcionamento. O conjunto deverá possuir lâminas em aço inoxidável de alta resistência, adequadas para triturar, misturar e liquidificar alimentos, além de filtro removível para separação de sementes e fibras. Deverá dispor de, no mínimo, 03 (três) velocidades, função Pulsar, função Autolimpeza, sistema de encaixe rápido e seguro do copo na base, tampa com vedação eficiente e sobretampa dosadora para adição de ingredientes durante o preparo, bem como porta-fio ou sistema equivalente para organização do cabo elétrico. O equipamento deverá atender às normas de segurança vigentes, possuir classificação de eficiência energética compatível com o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/INMETRO) e ser fornecido com manual de instruções em português. Produto novo, de primeiro uso, acompanhado de todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, de qualidade igual ou superior aos modelos comercializados por fabricantes de referência no mercado.	UND	4
11	MICROFONE PROFISSIONAL DE MÃO SEM FIO – Sistema composto por, no mínimo, 01 (um) microfone transmissor de mão sem fio e 01 (um) receptor sem fio, com transmissão por radiofrequência (RF) e modulação FM, resposta de frequência mínima de 50 Hz a 15 kHz, faixa dinâmica mínima de 120 dB, nível máximo de pressão sonora mínimo de 100 dB SPL, alcance operacional mínimo de 50 metros, estabilidade de frequência de, no máximo, ±0,005%, frequência de operação compatível com a regulamentação vigente da ANATEL, com, no mínimo, 05 (cinco) canais de operação selecionáveis. O transmissor deverá utilizar pilhas ou baterias alcalinas, com autonomia mínima de 6 (seis) horas de uso contínuo. O receptor deverá possuir saída de áudio balanceada, com impedância nominal de 600 ohms ou compatível, e conexão adequada para integração com mesa de som, amplificador ou sistema de sonorização. O conjunto deverá ser fornecido completo, com, no mínimo, 01 (uma) fonte de alimentação para o receptor, 01 (um) cabo de áudio, quando aplicável, e todos os demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento.	UND	2
12	TABLET 5G e WIFI, 64GB, 4GB RAM, TELA MINIMA DE 11'', Processador Velocidade do Processador: 2.2 GHz, 1.8GHz Tipo de Processador: Octa Core Tela: Tamanho (Tela Principal) 11.0 (278.2mm). Resolução (Tela Principal) 1920 x 1200 (WUXGA.) Tecnologia (Tela Principal) TFT Profundidade de Cor (Tela Principal) 16M. Câmera Câmera Traseira – Resolução 8.0 MP - Foco Automático Sim. Câmera Frontal – Resolução 5.0MP Resolução de Gravação de Vídeos: FHD (1920 x 1080) @30fps. Armazenamento/Memória Memória (GB) 4 GB. Armazenamento (GB) 64 GB, Armazenamento. Disponível (GB) 44.8 Armazenamento. Externo Suportado: Micro SD (até 1TB). Rede / Bandas 2G GSM: GSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900 3G UMTS: B1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900) 4G FDD LTE: B1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850), B7 (2600), B8 (900), B12 (700), B13 (700), B17 (700), B20 (800), B26 (850), B28 (700), B66(AWS-3) 4G TDD LTE: B38 (2600), B40 (2300), B41 (2500) Conectividade Versão de USB: USB 2.0 Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo, QZSS. Conector de Fone de Ouvido: Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2) Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz, VHT80 Wi-Fi Direct: Sim Versão de Bluetooth: Bluetooth v5.1 Perfis de Bluetooth: A2DP, AVRCP, DI, HFP, HID, HOGP, HSP, MAP, OPP, PAN, PBAP PC Sync: Smart Switch (Versão para PC). Informações Gerais Formato: Tablet Aplicativo do fabricante com recurso de rastreamento em caso de perda ou roubo do equipamento Bateria Capacidade da Bateria (mAh, Typical): 7040 Removível: Não Áudio e Vídeo Formato de Reprodução de Vídeo: MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV, WEBM Resolução de Reprodução de Vídeo: FHD (1920 x 1080) @60fps Formato de Reprodução de Áudio: MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA Acessórios Capa protetora giratória com suporte para ser utilizado como estação de trabalho e Película 3D de acordo com o modelo entregue GARANTIA: 12 MESES OBS: O tablet deverá ser entregue acompanhado do carregador (com cabo) original do modelo.	UND	17

1.4.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme (Decreto municipal nº 28/2023).

1.5.O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(Art. 6° "B", XXIII, da lei 14.133, de 2021)

2.1. Necessidade da contratação:

2.1.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de adoção das providências administrativas necessárias à aquisição dos itens que restaram fracassados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 017/2026, realizado pelo Município de Baraúna-PB, destinado à aquisição de mobiliário em geral, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de uso hospitalar e odontológico para atendimento das demandas das diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.
Durante a realização do referido procedimento licitatório, determinados itens não obtiveram resultado apto à contratação, tendo sido declarados fracassados, conforme os registros constantes nos autos do certame. Em razão disso, as necessidades administrativas correspondentes permaneceram sem atendimento, tornando necessária a adoção de medidas para viabilizar a aquisição dos bens não contratados.
Os itens relacionados na planilha anexa compreendem equipamentos e materiais destinados ao suporte das atividades administrativas, educacionais e operacionais do Município, incluindo aparelhos celulares, bebedouros, cadeiras plásticas, camas infantis para creches e escolas, computadores, extintores de incêndio, fogões industriais, fornos micro-ondas, geladeiras, liquidificadores, microfones profissionais sem fio e tablets.
A disponibilidade desses bens é importante para proporcionar condições adequadas de funcionamento às unidades municipais, contribuir para a estruturação dos ambientes de trabalho e atendimento, apoiar as atividades educacionais e administrativas e assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos.
A ausência dos equipamentos necessários pode ocasionar limitações operacionais, dificuldades na execução das atividades cotidianas e prejuízos ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais. Por essa razão, mostra-se necessário buscar uma solução administrativa que permita suprir as necessidades remanescentes, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos.

3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
(Art. 6° "C", XXIII, da lei 14.133, de 2021)

3.1. A solução especificada consiste na realização de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para aquisição dos equipamentos para o atendimento das demandas administrativas do Município de Baraúna-PB, em razão do fracasso dos itens do Pregão Eletrônico nº 0017/2026, referente ao Processo Administrativo nº 0074/2026. A contratação fundamenta-se na possibilidade prevista no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o atendimento aos requisitos legais, especialmente a realização da licitação anterior há menos de 01 (um) ano e a manutenção de todas as condições estabelecidas no edital originário.

A adoção dessa solução busca conferir maior celeridade à contratação, reduzir a repetição de procedimentos administrativos e otimizar a utilização dos recursos públicos, sem prejuízo da transparência, da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ressalta-se que a contratação deverá ser precedida de pesquisa de preços atualizada, a fim de comprovar a compatibilidade do valor ofertado com os preços praticados no mercado, bem como da verificação da disponibilidade orçamentária e do cumprimento das exigências legais aplicáveis.

Dessa forma, considerando a necessidade de disponibilizar os veículos para o desenvolvimento das atividades administrativas municipais e a impossibilidade de conclusão da contratação por meio do procedimento licitatório anterior, a dispensa de licitação apresenta-se como uma alternativa legal a ser avaliada, condicionada à comprovação dos pressupostos previstos na legislação vigente, à manutenção integral das condições do edital anterior e à devida instrução processual, com análise jurídica e autorização da autoridade competente.

4.0. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO
(Art. 6° "D", XXIII, da lei 14.133, de 2021)

Sustentabilidade:
4.1. Em razão de se tratar de objeto de natureza comum, não foi vislumbrado nenhum critério de sustentabilidade necessário ao caso. Outros requisitos exigidos para a contratação, se for o caso: Não possui em razão de se tratar de produtos comuns de baixa complexidade.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

A contratada deverá:

4.4 A Contratada/detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.8 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 4.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

4.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.15 Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

4.16. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24(vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.17 A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiverem os bens. Caso não seja possível, a remoção bem se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição deste por outra equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto.

4.18 A cor do produto a ser adquirido será informada no termo de referência.

4.19 Junto com a proposta deverá ser enviado catálogo ou folder do produto ofertado para análise da equipe.

4.20 O prazo máximo aceitável de entrega dos itens é de **5 dias uteis**, contados da ordem de fornecimento, em remessa única, considerando a entrega efetivada a partir da verificação do objeto em perfeitas condições de uso, mediante inspeção visual e teste de funcionamento.

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação e que apresentem as seguintes documentações:

4.21 De acordo com o art. 69, da Lei nº 14.133, de 2021, a habilitação enconômico-financeira, que visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, será restrita à apresentação da seguinte documentação:

4.21.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
4.21.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
4.21.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
4.21.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e;
4.21.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
4.21.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
4.21.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.
4.21.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
4.21.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.
4.22. Quanto à qualificação-técnica, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133, de 2021, em atenção ao objeto a ser contratado, limitar-se-á a:
4.22.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado
4.22.1.1 Para fins da comprovação técnica prevista no item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) cujo objeto corresponda a, no mínimo, 30% (trinta por cento), do quantitativo previsto ou do valor correspondente, para cada item correspondente às parcelas de maior relevância.
4.22.1.2. Considera-se parcela de maior relevância e valor significativo os itens:

5- Computador Desktop...;

4.22.1.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
4.22.1.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
4.22.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
4.22.1.6 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
4.22.1.7 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
4.22.1.8 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
4.22.1.9 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
4.22.1.10 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
4.22.1.11 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
4.22.1.12 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
4.22.1.13 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
4.23. Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021) Na presente contratação será necessária a indicação de marca devido sua natureza.

5.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 6° "E", XXIII, da lei 14.133, de 2021)

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de **5 dias uteis**, contados da ordem de fornecimento.

5.2**.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 72 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no município de Baraúna-PB, nos endereços informados na ordem de fornecimento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos produtos das dependências da Administração pelo Contratado.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13.O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.0. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO
(Art. 6° "F", XXIII, da lei 14.133, de 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
Fiscalização
6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica
6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 28/2023).
6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto municipal nº 28/2023);
6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 28/2023);
6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 28/2023).
6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
Fiscalização Administrativa
6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 28/2023).
6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 28/2023).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 28/2023).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 28/2023).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 28/2023).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto municipal nº 28/2023).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto municipal nº 28/2023).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto municipal nº 28/2023).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Art. 6° "G", XXIII, da lei 14.133, de 2021)

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5(CINCO) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.10.5. o valor a pagar; e
7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento
7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO
(Art. 6° "H", XXIII, da lei 14.133, de 2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO SRP, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento
8.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

Exigências de habilitação
8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica
8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.21. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
8.26.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica
8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional quando for o caso, em plena validade;
8.31. Para fins da comprovação técnica prevista no item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) cujo objeto corresponda a, no mínimo, 30% (trinta por cento), do quantitativo previsto ou do valor correspondente, para cada item correspondente às parcelas de maior relevância.

8.31.1Considera-se parcela de maior relevância e valor significativo os itens:

5-computador Desktop...

8.31.2 A empresa vencedora de qualquer dos veículos constantes entre os itens de maior relevância deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível com o item para o qual foi declarada vencedora.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos mínimos, previstos na lei 14.133:
8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(Art. 6° "I", XXIII, da lei 14.133, de 2021)

9.1. O custo total estimado para compra da contratação é de aproximadamente **129.410,05(Cento e vinte e nove mil, quatrocentos e dez reais e cinco centavos).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Art. 6° "J", XXIII, da lei 14.133, de 2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal.
10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.00 GABINETE DO PREFEITO
04.122.1002.1002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS
500. Recursos não Vinculados de Impostos
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02.00 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.1002.1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS
500. Recursos não Vinculados de Impostos
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

03.00 SEC. DE FINANÇAS
04.123.1002.1013 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS
500. Recursos não Vinculados de Impostos
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05.00 SEC. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
0.606.2011.1023 ADQUIRIR TRATOR, PATRULHA MEC, EQUIP P/SEC AGRICULTURA
500. Recursos não Vinculados de Impostos
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.00 SEC. DE EDUCAÇÃO
12.122.1002.1071 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - S.M.S.
10.301.2007.1041 ADQUIRIR VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS
500. Recursos não Vinculados de Impostos
601. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo do estado
710. Transferência Especial dos Estados
601. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - S.M.A.S.
08.244.2005.1049 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS
500. Recursos não Vinculados de Impostos
660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
661. Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.2016.1038 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O SETOR CULTURAL
500. Recursos não Vinculados de Impostos

11.0 DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
11.1 Prorrogação contratual
a- A vigência do Termo de Contrato está sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos orçamentários e financeiros correspondentes
b- Eventuais pedidos de prorrogação contratual deverão ser encaminhados pelo gestor aos setores competentes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do contrato, com as devidas justificativas;
c- Se fatos supervenientes e novos ocorrerem, o prazo previsto poderá ser mitigado e/ou alargado, mediante justificativa fundamentada.
15.2 Execução e recebimento do objeto
a- O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e especialmente quando presentes quaisquer dos casos do Art. 337-L do CP, evitando-se a ocorrência de dano efetivo ao erário.

b- Caso a gravidade da discrepância (qualitativa ou quantitativa) seja singela e de fácil reparação, o objeto poderá ser recebido provisoriamente, desde que as irregularidades sejam anotadas no respectivo termo detalhado, devendo a contratada saná-las no prazo fixado, sob pena do não recebimento definitivo e da imputação de penalidades contratuais.
c- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
d- Compete àquele que realizar o recebimento provisório do objeto contratual (fiscal do contrato ou, excepcionalmente, o gestor):

I. Registrar em sistema eletrônico próprio ou em livro físico, em caso de material de expediente ou de bens móveis em geral, o eventual estoque já existente e a quantidade recebida;
II. Elaborar o termo detalhado ou recibo (conforme o caso), que deverá descrever, discriminar e quantificar adequadamente o objeto recebido, bem como registar o cumprimento ou não do prazo para entrega;
III. Garantir a guarda e a vigilância do(s) bem(ns), se for o caso;
IV. Dar o devido encaminhamento para as providências relativas ao recebimento definitivo do objeto.

e- Constatando a inexecução (total ou parcial) dos serviços, o fiscal, o gestor ou a comissão (conforme o caso) deve informar a ocorrência à unidade gestora para adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive para a realização de possíveis glosas. Além disso, deverá provocar a autoridade máxima do ente para dar início ao procedimento apuratório para possível aplicação de sanção por descumprimento contratual, sempre em conformidade com o contrato e com as disposições constantes na legislação.
15.3 Obrigações do contratante e do contratado
a- Obrigações do Contratante:
b- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos administrativos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
c- Salvo disposição legal ou contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
d- Obrigações do Contratado:
e- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
f- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
g- Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, se for o caso;
11.4 Pagamento
11.4.1 A comprovação da execução dos serviços será atestada pelo fiscal do contrato e, sem ela, não se poderá dar prosseguimento ao pagamento, devendo conter, no mínimo:

a) Identificação do fiscal, com a aposição de nome completo, matrícula, assinatura e data, assim como sua assinatura.
b) Relação dos itens executados, seja pela entrega ou pela prestação de serviço, quantificando-os, descrevendo-os sucintamente e indicando o valor a ser pago ao contratado.
c) Identificação e assinatura de outro servidor (nos mesmos moldes) que tenha conhecimento das condições em que o recebimento foi feito, podendo ainda ser vistada pelo ordenador da despesa.

11.4.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de regularidade fiscal exigida para sua habilitação no certame.
11.4.3 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
11.4.4 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
11.4.5 Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
11.4.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
11.4.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, especialmente no tocante à prestação de serviços, para fins de retenção do valor devido ao município a título de Imposto Sobre Serviços (ISS).

11.5 Gestão e fiscalização contratual

a- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d- Os agentes públicos designados como fiscal(is) ou gestor de contrato deverão preencher os seguintes requisitos:

I. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

IV. não ter atuado, no certame que deu origem ao contrato, como pregoeiro, agente de contratação, membro de comissão de licitação ou estar envolvido com o pagamento do contrato.

11.6 Fiscalização

a- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que será(ão) designado(s) mediante portaria específica para a contratação objeto deste documento.

b- Na designação do(s) fiscal(is) deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação

c- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

d- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

e- O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

f- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

g- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

h- O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

i-Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno auxiliarão o fiscal do contrato, de modo a dirimir suas possíveis dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7 Gestão

a- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas. d- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

e- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

f- Compete ao gestor do contrato formalizar e encaminhar documentos relativos aos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

g- Devem ser designados, na mesma portaria, os servidores que substituirão o fiscal e gestor titulares em suas faltas e impedimentos não superiores a 60 (sessenta) dias. Caso o período de substituição seja superior a sessenta dias, deverá ser indicado novo servidor para exercer a função.

h- O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo o servidor indicado expor ao superior hierárquico as vedações e/ou limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.
i-Os gestores e fiscais designados devem ser formalmente cientificados acerca do contrato que deverão acompanhar, inclusive com a entrega a eles de cópias do edital (ou aviso de contratação direta) e do instrumento de contrato (ou documento substituto).
j- Deve-se instaurar um processo administrativo de acompanhamento para cada contrato firmado, exceto no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
l- Poderá ser nomeado servidor para atuar como gestor ou fiscal em mais de um contrato (como exceção), desde que não haja prejuízo na qualidade do acompanhamento dos feitos.
m- A designação do fiscal e do gestor de cada contrato administrativo deve ser imediatamente comunicada ao TCE/PB (através portal do gestor) e comunicada à Promotoria de Justiça da Comarca de Picuí a cada 06 (seis) meses.
n- O Poder Executivo municipal deve promover, na medida do possível, a devida capacitação dos agentes públicos que geralmente são designados como fiscais e gestores de contratos.

Baraúna - PB, 29 de outubro de 2026.

TÚLIO CEZAR DANTAS SOUSA
Secretário de administração

Prefeitura Municipal de Baraúna
Desenvolvimento com humanização

Apêndice do Anexo I – Orçamento da contratação

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	APARELHO CELULAR SMARTPHONE, com sistema operacional Android, processador de oito núcleos, com frequência de até 1,8 GHz ou superior; memória RAM de no mínimo 4 GB; armazenamento interno de no mínimo 128 GB; com suporte à expansão de memória por cartão microSD; tela de no mínimo 6,5 polegadas, com resolução mínima de 1640 x 720 pixels e	UND	8	879,67	R$ 7.037,36

	taxa de atualização de até 120 Hz ou superior; câmera traseira principal de no mínimo 32 MP, com recursos de HDR, modo noturno e gravação de vídeo em resolução mínima Full HD (1920 x 1080) a 30 fps; câmera frontal de no mínimo 8 MP, com recursos de HDR e gravação de vídeo em resolução mínima Full HD (1920 x 1080) a 30 fps; bateria com capacidade mínima de 5.000 mAh, com suporte a carregamento rápido de no mínimo 15 W; conectividade 4G ou superior, Wi-Fi, Bluetooth e GPS; entrada USB Tipo-C; suporte para utilização de 02 (dois) chips SIM (Dual SIM), com entrada para cartão de memória microSD; aparelho desbloqueado e compatível com as redes de telefonia móvel disponíveis no território nacional; acompanhado de carregador, cabo USB, manual de instruções e demais acessórios necessários ao seu funcionamento; garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.				
2	BEBEDOURO DE ÁGUA TIPO COLUNA, PARA UTILIZAÇÃO COM GARRAFÃO DE 20 LITROS, confeccionado em polipropileno ou material equivalente de alta resistência, na cor branca, destinado ao fornecimento de água natural e gelada, possuindo duas torneiras independentes, sendo uma para água natural e outra para água gelada. O equipamento deverá possuir sistema automático de perfuração e abertura do lacre do garrafão, dispensando a retirada manual do selo de vedação. Deverá operar em tensão elétrica compatível com a rede disponível no órgão contratante, podendo ser bivolt ou 220V. O produto deverá possuir reservatório apropriado para refrigeração da água, baixo consumo de energia e atender às normas de segurança aplicáveis ao equipamento. Deverá ser fornecido com garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante contra defeitos de fabricação. A licitante deverá informar obrigatoriamente a marca e o modelo do equipamento ofertado na proposta comercial, para fins de análise e comprovação do atendimento às especificações técnicas exigidas.	UND	15	R$ 616,61	R$ 9.249,15
3	CADEIRA PLÁSTICA EMPILHÁVEL, SEM BRAÇOS, PARA USO ADULTO. Cadeira confeccionada integralmente em polipropileno, material resistente, de fácil higienização e adequada para uso contínuo, na cor branca, com assento e encosto em material plástico, sem revestimento e sem regulagens. Modelo sem braços, com base fixa e 04 pés, não possuindo rodízios. Deverá ser empilhável, permitindo facilidade de armazenamento e transporte, e possuir proteção contra raios ultravioleta (UV), proporcionando maior resistência e durabilidade quando utilizada em ambientes internos ou externos. Dimensões aproximadas: altura total mínima de 85 cm, largura aproximada de 44 a 55 cm e profundidade aproximada de 40 a 55 cm, admitindo-se variação de até 5% nas dimensões. Assento com dimensões aproximadas de 40 cm de largura/profundidade e encosto com aproximadamente 40 cm de largura x 25 cm de altura. Capacidade de carga mínima de 120 kg. Produto deverá atender às normas técnicas e requisitos de segurança aplicáveis, quando exigíveis, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	UND	40	R$ 29,27	R$ 1.170,80
4	CAMA EMPILHAVEL INFANTIL ESCOLAR CRECHE ESCOLA COR AZUL CONFECCIONADA EM TECIDO VAZADO 100 EM POLIESTER DE ALTA RESISTENCIA REVESTIDO EM PVC COM ESPESSURA DE 0 48MM E GRAMATURA MINIMA DE 310G M2 ANTIFUNGOS ANTICLORO ANTI UV ANTIOXIDANTE ANTICHAMAS E ISENTO DE FTALATOS COM ALTA RESISTENCIA ANTITRANSPIRANTE LAVAVEL. TUBOS LATERAIS EM ALUMINIO QUADRADO DE 25MM ESPESSURA DE 1 8MM ALTA QUALIDADE DE ACABAMENTO SEM CANTOS VIVOS OTIMA RESISTENCIA A CORROSAO EM GERAL INCLUINDO CORROSAO POR TENSAO UMIDADE E SALINIDADE LEVE E RESISTENTE QUE GARANTE PRECISAO DIMENSIONAL PARA ENCAIXE EM SEU GABARITO. LATERAIS SOLDADAS DE MANEIRA UNIFORME E RESISTENTE A TRACAO MANUAL. FECHAMENTO EM	UND	30	R$ 180,00	R$ 5.400,00
5	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO – novo, de primeiro uso, composto por gabinete, monitor, nobreak, teclado e mouse, destinado às atividades administrativas e de controle de estoque. O equipamento deverá possuir processador com desempenho igual ou superior ao Intel Core i7 de 13ª geração, admitindo-se processadores de outros fabricantes que apresentem desempenho equivalente ou superior, devidamente comprovado por meio de benchmark público e amplamente reconhecido, tais como PassMark CPU Mark, Geekbench, SPEC CPU ou equivalente.	UND	10	R$ 6.211,67	R$ 62.116,70

	Deverá possuir memória RAM padrão DDR4 ou superior, com capacidade mínima de 16 GB, instalada em um ou dois módulos, permitindo expansão para, no mínimo, 32 GB. O armazenamento deverá ser realizado por unidade de estado sólido (SSD) com capacidade mínima de 1 TB, padrão NVMe PCIe, admitindo-se interface SATA III desde que mantida a capacidade mínima exigida. A placa gráfica poderá ser integrada ao processador, desde que suporte resolução mínima Full HD (1920 × 1080) ou superior. O equipamento deverá ser fornecido com sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 bits, em português (Brasil), original, licenciado na modalidade OEM, pré-instalado e ativado de fábrica, acompanhado da respectiva licença de uso permanente, bem como possuir módulo de segurança TPM 2.0 compatível com os requisitos do sistema operacional e BIOS padrão UEFI atualizável. O gabinete deverá ser do tipo Mini Tower, Small Form Factor (SFF) ou Micro Form Factor, compatível com todos os componentes instalados, permitindo futuras expansões e manutenção. A fonte de alimentação deverá possuir potência compatível com a configuração fornecida, ser bivolt automático (100 a 240 V) e apresentar eficiência energética mínima certificada 80 Plus Bronze ou superior. O equipamento deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) portas USB, sendo pelo menos 02 (duas) no padrão USB 3.2 ou superior, 01 (uma) saída HDMI, 01 (uma) porta de rede Ethernet RJ-45 Gigabit (10/100/1000 Mbps), entradas e saídas de áudio, além de conectividade Wi-Fi 6 ou superior e Bluetooth 5.0 ou superior, integrados ou fornecidos por adaptador plenamente compatível. O monitor deverá ser do tipo LED, com tela de, no mínimo, 21,5 polegadas, resolução mínima Full HD (1920 × 1080), formato widescreen 16:9, superfície antirreflexo, ajuste de inclinação e ser acompanhado dos respectivos cabos de alimentação e vídeo. O teclado deverá possuir padrão ABNT2, conexão USB e teclado numérico integrado. O mouse deverá ser óptico, com conexão USB, resolução mínima de 1.200 DPI, contendo, no mínimo, dois botões e roda de rolagem (scroll). O conjunto deverá ser acompanhado de nobreak compatível com a potência do equipamento, com potência nominal mínima de 700 VA, tensão de entrada e saída compatível com a rede elétrica local (220 V ou bivolt automático), equipado com proteção contra surtos elétricos, sobrecarga, subtensão, sobretensão, curto-circuito e demais mecanismos de proteção, garantindo autonomia suficiente para o desligamento seguro do equipamento em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica. O computador deverá ser fornecido com todos os cabos, conectores, manuais, drivers, quando aplicável, e demais acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento. Todos os componentes deverão ser novos, originais, sem uso anterior, não recondicionados, remanufaturados ou reciclados, plenamente compatíveis entre si e acondicionados em embalagem original do fabricante. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, prestada pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, abrangendo integralmente peças, componentes, mão de obra, suporte técnico e substituição de componentes defeituosos, sem qualquer ônus para a Administração. Durante o período de garantia, os serviços deverão ser realizados por assistência técnica autorizada, mediante atendimento no local (on-site), quando disponibilizado pelo fabricante, ou por coleta e devolução do equipamento, com prazo máximo de atendimento de até 5 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado técnico e prazo máximo para conclusão do reparo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo justificativa técnica aceita pela Administração. Caso o reparo não seja concluído dentro do prazo estabelecido, o equipamento deverá ser substituído por outro novo, de primeiro uso, com características técnicas iguais ou superiores às originalmente contratadas.				
6	EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS 06 KG ABC EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL, NOVO, CONTENDO O AGENTE EXTINTOR CARGA DE PÓ QUÍMICO DE 06 QUILOS, CLASSE ABC. COMPLETO, CONSTITUÍDO DE RECIPIENTE, ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA, COMO: MANGUEIRA DE BORRACHA, VÁLVULAS, INDICADOR DE PRESSÃO, PINO TRAVA E SUPORTE DE FIXAÇÃO NA PAREDE EM AÇO. RECIPIENTE PRODUZIDO EM AÇO CARBONO OU DE MELHOR QUALIDADE, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR VERMELHA. VALIDADE MÍNIMA APÓS A ENTREGA	UND	2	R$ 306,42	R$ 612,84

	DO PRODUTO DE 1 ANO E DO VASILHAME DE 5 ANOS. PRODUTO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE E NORMAS DO INMETRO E DA ABNT.				
7	FOGÃO INDUSTRIAL 6 Bocas 30x30 Perfil 5 Baixa Pressão com Forno: Fogão Industrial de Baixa Pressão a Gás GLP (BOTIJÃO) 03 Queimadores Duplos 140mm e 03 Simples 100mm)Grelhas em ferro fundido 30x30 (6 dedos) Bandeja coletora de resíduo;Pintura Preta texturizada epóxi de alta resistência, Estrutura em aço carbono, Medidas internas do Forno:Altura:31cm,Largura:48c Profundidade:59cm, Capacidade: 87,Litros, Porta: Aço Inox 430 Medidas do Fogão Montado:Altura:80cm, Largura: 110cm ;Profundidade: 83cm.	UND	4	R$ 3.589,00	R$ 14.356,00
8	FORNO MICRO-ONDAS. Equipamento elétrico de uso doméstico/institucional, destinado ao aquecimento, preparo e descongelamento de alimentos, com capacidade mínima de 20 litros. Estrutura externa confeccionada em aço com pintura eletrostática, aço inoxidável ou material de resistência equivalente, e cavidade interna em aço pintado, esmaltado ou material de fácil higienização e alta durabilidade. Deverá possuir alimentação elétrica de 220 V, frequência de 60 Hz, potência mínima de 1.200 W (ou potência de saída compatível com a capacidade do equipamento), prato giratório removível em vidro temperado, sistema de distribuição uniforme das micro-ondas, painel de controle eletrônico com teclado de membrana ou similar, display digital, relógio, timer, sinal sonoro de término de operação e memória para programas automáticos.	UND	2	R$ 513,22	R$ 1.026,44
9	GELADEIRA FROST FREE duplex, inox, capacidade mínima 300 litros. Geladeira frost free duplex, inox, com capacidade mínima de 300 litros, dimensões aproximadas: 60x170x61cm, duas prateleiras internas e três prateleiras na contra porta, compartimento congelamento rápido, e degelo automático, iluminação interna, pés niveladores, prateleiras de vidro temperado, prateleiras na porta, prateleiras reguláveis e removíveis, recipiente para guardar gelo, iluminação no compartimento do refrigerador e freezer, capacidade líquida mínima do freezer mínima de 60 litros, classificação energética A;Voltagem:220 volts. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	6	R$ 2.474,73	R$ 14.848,38
10	LIQUIDIFICADOR TURBO POWER. Equipamento elétrico de uso doméstico e institucional, destinado ao preparo, mistura e processamento de alimentos líquidos e semissólidos, com alimentação elétrica de 220 V, frequência de 60 Hz e potência mínima de 550 W. Deverá possuir copo com capacidade total mínima de 1,6 litros, confeccionado em material resistente a impactos, riscos e variações de temperatura, livre de BPA ou material de resistência equivalente. A base deverá ser fabricada em material resistente, de fácil higienização, equipada com pés antiderrapantes para maior estabilidade durante o funcionamento. O conjunto deverá possuir lâminas em aço inoxidável de alta resistência, adequadas para triturar, misturar e liquidificar alimentos, além de filtro removível para separação de sementes e fibras. Deverá dispor de, no mínimo, 03 (três) velocidades, função Pulsar, função Autolimpeza, sistema de encaixe rápido e seguro do copo na base, tampa com vedação eficiente e sobretampa dosadora para adição de ingredientes durante o preparo, bem como porta-fio ou sistema equivalente para organização do cabo elétrico. O equipamento deverá atender às normas de segurança vigentes, possuir classificação de eficiência energética compatível com o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/INMETRO) e ser fornecido com manual de instruções em português. Produto novo, de primeiro uso, acompanhado de todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, de qualidade igual ou superior aos modelos comercializados por fabricantes de referência no mercado.	UND	2	R$ 123,50	R$ 247,00
11	MICROFONE PROFISSIONAL DE MÃO SEM FIO – Sistema composto por, no mínimo, 01 (um) microfone transmissor de mão sem fio e 01 (um) receptor sem fio, com transmissão por radiofrequência (RF) e modulação FM, resposta de frequência mínima de 50 Hz a 15 kHz, faixa dinâmica mínima de 120 dB, nível máximo de pressão sonora mínimo de 100 dB SPL, alcance operacional mínimo de 50 metros, estabilidade de frequência de, no máximo, ±0,005%, frequência de operação compatível com a regulamentação vigente da ANATEL, com, no mínimo, 05 (cinco) canais de	UND	2	R$ 182,69	R$ 365,38

	operação selecionáveis. O transmissor deverá utilizar pilhas ou baterias alcalinas, com autonomia mínima de 6 (seis) horas de uso contínuo. O receptor deverá possuir saída de áudio balanceada, com impedância nominal de 600 ohms ou compatível, e conexão adequada para integração com mesa de som, amplificador ou sistema de sonorização. O conjunto deverá ser fornecido completo, com, no mínimo, 01 (uma) fonte de alimentação para o receptor, 01 (um) cabo de áudio, quando aplicável, e todos os demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento.				
12	TABLET 5G e WIFI, 64GB, 4GB RAM, TELA MINIMA DE 11'', Processador Velocidade do Processador: 2.2 GHz, 1.8GHz Tipo de Processador: Octa Core Tela: Tamanho (Tela Principal) 11.0 (278.2mm). Resolução (Tela Principal) 1920 x 1200 (WUXGA.) Tecnologia (Tela Principal) TFT Profundidade de Cor (Tela Principal) 16M. Câmera Câmera Traseira – Resolução 8.0 MP - Foco Automático Sim. Câmera Frontal – Resolução 5.0MP Resolução de Gravação de Vídeos: FHD (1920 x 1080) @30fps. Armazenamento/Memória Memória (GB) 4 GB. Armazenamento (GB) 64 GB, Armazenamento. Disponível (GB) 44.8 Armazenamento. Externo Suportado: Micro SD (até 1TB). Rede / Bandas 2G GSM: GSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900 3G UMTS: B1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900) 4G FDD LTE: B1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850), B7 (2600), B8 (900), B12 (700), B13 (700), B17 (700), B20 (800), B26 (850), B28 (700), B66(AWS-3) 4G TDD LTE: B38 (2600), B40 (2300), B41 (2500) Conectividade Versão de USB: USB 2.0 Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo, QZSS. Conector de Fone de Ouvido: Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2) Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz, VHT80 Wi-Fi Direct: Sim Versão de Bluetooth: Bluetooth v5.1 Perfis de Bluetooth: A2DP, AVRCP, DI, HFP, HID, HOGP, HSP, MAP, OPP, PAN, PBAP PC Sync: Smart Switch (Versão para PC). Informações Gerais Formato: Tablet Aplicativo do fabricante com recurso de rastreamento em caso de perda ou roubo do equipamento Bateria Capacidade da Bateria (mAh, Typical): 7040 Removível: Não Áudio e Vídeo Formato de Reprodução de Vídeo: MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV, WEBM Resolução de Reprodução de Vídeo: FHD (1920 x 1080) @60fps Formato de Reprodução de Áudio: MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTAAcessórios Capa protetora giratória com suporte para ser utilizado como estação de trabalho e Película 3D de acordo com o modelo entregue GARANTIA: 12 MESES OBS: O tablet deverá ser entregue acompanhado do carregador (com cabo) original do modelo.	UND	10	R$ 1.298,00	R$ 12.980,00
				TOTAL	R$ 129.410,05

Prefeitura Municipal de Baraúna Desenvolvimento com humanização

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato para Compras

Processo Administrativo n°.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARAÚNA, POR INTERMÉDIO DA _____ E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, por intermédio de sua _____, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu _____,, inscrito no CPF sob o nº....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do DISPENSA nº. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento que é **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB. (Itens fracassados do PE 17/2026**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
2	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
3	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
4	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
				TOTAL :	[...]

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 12 meses contados apartir da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7 A vigência do Termo de Contrato está sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos orçamentários e financeiros correspondentes.

2.8 Eventuais pedidos de prorrogação contratual deverão ser encaminhados pelo gestor aos setores competentes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do contrato, com as devidas justificativas;

2.9 Se fatos supervenientes e novos ocorrerem, o prazo previsto poderá ser mitigado e/ou alargado, mediante justificativa fundamentada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Condições de Entrega

3.1. O prazo de entrega dos produtos é de 05 dias uteis, contados da ordem de fornecimento

3.3. Caso não seja possível a entrega/prestação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 72 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço **MUNICIPIO DE BARAÚNA-PB, conforme endereço constante na ordem de fornecimento.**

Modelo de gestão do contrato

3.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.9. Os agentes públicos designados como fiscal(is) ou gestor de contrato deverão preencher os seguintes requisitos:

3.9.1. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

3.9.2. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

3.9.3. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

3.9.4. não ter atuado, no certame que deu origem ao contrato, como pregoeiro, agente de contratação, membro de comissão de licitação ou estar envolvido com o pagamento do contrato.

3.10. Devem ser designados, na mesma portaria, os servidores que substituirão o fiscal e gestor titulares em suas faltas e impedimentos não superiores a 60 (sessenta) dias. Caso o período de substituição seja superior a sessenta dias, deverá ser indicado novo servidor para exercer a função.

3.11. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo o servidor indicado expor ao superior hierárquico as vedações e/ou limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

3.12. Os gestores e fiscais designados devem ser formalmente cientificados acerca do contrato que deverão acompanhar, inclusive com a entrega a eles de cópias do edital (ou aviso de contratação direta) e do instrumento de contrato (ou documento substituto).

3.13. O Poder Executivo municipal deve promover, na medida do possível, a devida capacitação dos agentes públicos que geralmente são designados como fiscais e gestores de contratos.

3.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.15. A designação do fiscal e do gestor de cada contrato administrativo deve ser imediatamente comunicada ao TCE/PB (através portal do gestor) e comunicada à Promotoria de Justiça da Comarca de Picuí a cada 06 (seis) meses.

Fiscalização

3.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que será(ão) designado(s) mediante portaria específica para a contratação objeto deste documento.

3.17. Na designação do(s) fiscal(is) deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a

designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
3.18. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
3.19. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3.20. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
3.21. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
3.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
3.23. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
3.24. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Gestor do Contrato
3.25. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
3.26. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência,
3.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
3.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
3.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1 O valor total da contratação R$XXXXXXXXX(XXXXX)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO
6.1. **Recebimento**
6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **3 (três)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando presentes quaisquer dos casos do Art. 337-L do CP, evitando-se a ocorrência de dano efetivo ao erário.

6.5. Caso a gravidade da discrepância (qualitativa ou quantitativa) seja singela e de fácil reparação, o objeto poderá ser recebido provisoriamente, desde que as irregularidades sejam anotadas no respectivo termo detalhado, devendo a contratada saná-las no prazo fixado, sob pena do não recebimento definitivo e da imputação de penalidades contratuais.

6.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (Cinco)** dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, que deverá conter, no mínimo:

a.1. Identificação do fiscal, com a aposição de nome completo, matrícula, assinatura e data, assim como sua assinatura.

a.2. Relação dos itens, quantificando-os, descrevendo-os sucintamente e indicando o valor a ser pago ao contratado.

a.3. Identificação e assinatura de outro servidor (nos mesmos moldes) que tenha conhecimento das condições em que o recebimento foi feito, podendo ainda ser vistada pelo ordenador da despesa.

6.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.11. Compete àquele que realizar o recebimento provisório do objeto contratual (fiscal do contrato ou, excepcionalmente, o gestor):

a.1. Registrar em sistema eletrônico próprio ou em livro físico, em caso de material de expediente ou de bens móveis em geral, o eventual estoque já existente e a quantidade recebida;

a.2. Elaborar o termo detalhado ou recibo (conforme o caso), que deverá descrever, discriminar e quantificar adequadamente o objeto recebido, bem como registar o cumprimento ou não do prazo para entrega;

a.3. Garantir a guarda e a vigilância do(s) bem(ns), se for o caso;

a.4. Dar o devido encaminhamento para as providências relativas ao recebimento definitivo do objeto.

6.12. Constatando a não entrega (total ou parcial) do material, o fiscal, o gestor ou a comissão (conforme o caso) deve informar a ocorrência à unidade gestora para adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive para a realização de possíveis glosas. Além disso, deverá provocar a autoridade máxima do ente para dar início ao procedimento apuratório para possível aplicação de sanção por descumprimento contratual, sempre em conformidade com o contrato e com as disposições constantes na legislação.

Liquidação

6.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção.

6.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;
II. a data da emissão;
III. os dados do contrato e do órgão contratante;
IV. o período respectivo de execução do contrato;
V. o valor a pagar; e
VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
6.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.21. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
6.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

6.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.28. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **Agosto/2026.**
7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
8.1 São obrigações do Contratante:
8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.2 A Administração terá o prazo de [15 DIAS UTEIS], a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de [15 DIAS UTEIS].

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.5 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
9.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.1.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.1.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.1.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.1.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.1.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.1. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3, observada a legislação que rege a matéria.

10.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a.der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f* e *g* do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h*, *i*, *j*, *k* e *l* do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas *b, c, d, e, f* e *g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV. Multa:

a. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5 % a 5% do valor do Contrato.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.1. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.2. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

11.2.3. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (art. 156, §7º).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em

outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

A) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
C) Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES AO CONTRATO

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO estará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - S.M.S.
301 - Atenção Básica
2007 - ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
1041 - ADQUIRIR VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
2008 - SAÚDE PARA TODOS
1043 - ADQUIRIR UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE E AMBULÂNCIAS
4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN ENTE
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - B

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante publicar o presente instrumento no Diário Oficial do Município e nos demais meios de divulgação exigidos por Lei.

17. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Picuí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 Prorrogação contratual
a- A vigência do Termo de Contrato está sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos orçamentários e financeiros correspondentes
b- Eventuais pedidos de prorrogação contratual deverão ser encaminhados pelo gestor aos setores competentes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do contrato, com as devidas justificativas;
c- Se fatos supervenientes e novos ocorrerem, o prazo previsto poderá ser mitigado e/ou alargado, mediante justificativa fundamentada.
18.2 Execução e recebimento do objeto
a- O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e especialmente quando presentes quaisquer dos casos do Art. 337-L do CP, evitando-se a ocorrência de dano efetivo ao erário.
b- Caso a gravidade da discrepância (qualitativa ou quantitativa) seja singela e de fácil reparação, o objeto poderá ser recebido provisoriamente, desde que as irregularidades sejam anotadas no respectivo termo detalhado, devendo a contratada saná-las no prazo fixado, sob pena do não recebimento definitivo e da imputação de penalidades contratuais.

c- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
d- Compete àquele que realizar o recebimento provisório do objeto contratual (fiscal do contrato ou, excepcionalmente, o gestor):

I. Registrar em sistema eletrônico próprio ou em livro físico, em caso de material de expediente ou de bens móveis em geral, o eventual estoque já existente e a quantidade recebida;
II. Elaborar o termo detalhado ou recibo (conforme o caso), que deverá descrever, discriminar e quantificar adequadamente o objeto recebido, bem como registar o cumprimento ou não do prazo para entrega;
III. Garantir a guarda e a vigilância do(s) bem(ns), se for o caso;
IV. Dar o devido encaminhamento para as providências relativas ao recebimento definitivo do objeto.

e- Constatando a inexecução (total ou parcial) dos serviços, o fiscal, o gestor ou a comissão (conforme o caso) deve informar a ocorrência à unidade gestora para adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive para a realização de possíveis glosas. Além disso, deverá provocar a autoridade máxima do ente para dar início ao procedimento apuratório para possível aplicação de sanção por descumprimento contratual, sempre em conformidade com o contrato e com as disposições constantes na legislação.
18.3 Obrigações do contratante e do contratado
a- Obrigações do Contratante:
b- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos administrativos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
c- Salvo disposição legal ou contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
d- Obrigações do Contratado:
e- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
f- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
g- Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, se for o caso;
18.4 Pagamento
18.4.1 A comprovação da execução dos serviços será atestada pelo fiscal do contrato e, sem ela, não se poderá dar prosseguimento ao pagamento, devendo conter, no mínimo:

a) Identificação do fiscal, com a aposição de nome completo, matrícula, assinatura e data, assim como sua assinatura.
b) Relação dos itens executados, seja pela entrega ou pela prestação de serviço, quantificando-os, descrevendo-os sucintamente e indicando o valor a ser pago ao contratado.
c) Identificação e assinatura de outro servidor (nos mesmos moldes) que tenha conhecimento das condições em que o recebimento foi feito, podendo ainda ser vistada pelo ordenador da despesa.

18.4.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de regularidade fiscal exigida para sua habilitação no certame.
18.4.3 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
18.4.4 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.4.5 Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
18.4.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
18.4.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, especialmente no tocante à prestação de serviços, para fins de retenção do valor devido ao município a título de Imposto Sobre Serviços (ISS).
18.5 Gestão e fiscalização contratual
a- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
b- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
c- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
d- Os agentes públicos designados como fiscal(is) ou gestor de contrato deverão preencher os seguintes requisitos:

I. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
III. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
IV. não ter atuado, no certame que deu origem ao contrato, como pregoeiro, agente de contratação, membro de comissão de licitação ou estar envolvido com o pagamento do contrato.

18.6 Fiscalização
a- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que será(ão) designado(s) mediante portaria específica para a contratação objeto deste documento.
b- Na designação do(s) fiscal(is) deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação
c- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
d- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
e- O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
f- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
g- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
h- O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
i-Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno auxiliarão o fiscal do contrato, de modo a dirimir suas possíveis dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
18.7 Gestão
a- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da

ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas. d- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

e- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

f- Compete ao gestor do contrato formalizar e encaminhar documentos relativos aos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

g- Devem ser designados, na mesma portaria, os servidores que substituirão o fiscal e gestor titulares em suas faltas e impedimentos não superiores a 60 (sessenta) dias. Caso o período de substituição seja superior a sessenta dias, deverá ser indicado novo servidor para exercer a função.

h- O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo o servidor indicado expor ao superior hierárquico as vedações e/ou limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

i-Os gestores e fiscais designados devem ser formalmente cientificados acerca do contrato que deverão acompanhar, inclusive com a entrega a eles de cópias do edital (ou aviso de contratação direta) e do instrumento de contrato (ou documento substituto).

j- Deve-se instaurar um processo administrativo de acompanhamento para cada contrato firmado, exceto no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

l- Poderá ser nomeado servidor para atuar como gestor ou fiscal em mais de um contrato (como exceção), desde que não haja prejuízo na qualidade do acompanhamento dos feitos.

m- A designação do fiscal e do gestor de cada contrato administrativo deve ser imediatamente comunicada ao TCE/PB (através portal do gestor) e comunicada à Promotoria de Justiça da Comarca de Picuí a cada 06 (seis) meses.

n- O Poder Executivo municipal deve promover, na medida do possível, a devida capacitação dos agentes públicos que geralmente são designados como fiscais e gestores de contratos.

Baraúna - PB, ____ de _____ de 2024

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

Anexo III - Minuta da ata de registro de preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Baraúna-PB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n° 01.612.512/0001-71, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 15, Centro, Baraúna/PB, CEP: 58.188-000, doravante

denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito, o **Sra. AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS**, brasileira, viúva, portador da cédula de identidade nº. _____ inscrito no CPF/MF sob o n° ____, residente e domiciliado _____, bairro _____, Baraúna/PB, CEP: _____, em decorrência da licitação realizada através do **DISPENSA** nº /2026, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado o Edital nº __/____ no dia de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 028, de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ***AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB. (Itens fracassados do PE 17/2026,*** especificado (s) no(s) item(ns) do Termo de Referência presente no anexo do edital de Licitação nº/...., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as indicadas no Anexo I da presente Ata.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta do Anexo II desta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o *PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB).*

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5.5. Será incluído na ata, na forma do Anexo II, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.10.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, na forma do art. 93 do Decreto Municipal nº 28/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em *(....)* vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Baraúna, ... de de

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Prefeitura Municipal de Baraúna
Desenvolvimento com humanização

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

ANEXO IV – Modelo de proposta

PROPOSTA

REFERENTE: DISPENSA Nº 00017/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA- PB.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB. (Itens fracassados do PE 17/2026.**
PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,
Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	MARCA /MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	.					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA –R$
PRAZO DE ENTREGA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:
Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente. OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente

ANEXO V-Modelos de declarações

Anexo V - DISPENSA Nº 00017/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: DISPENSA Nº 00017/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PB.

PROPONENTE :

CNPJ :

1.0 -DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos. 2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Baraúna-PB, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 – DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

7.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data. NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

Prefeitura Municipal de Baraúna
Desenvolvimento com humanização